



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 335/2025

Jequié – BA, 03 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 19/2025- ALTERA A LEI Nº 1.247/1992 QUE CRIA A CRECHE DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, QUE PASSA A SER DENOMINADA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO ORRICO, SÃO JUDAS TADEU – JEQUIÉ - BA.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**
Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.06.03 15:37:11 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que “**DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, A CRECHE DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO ORRICO, SÃO JUDAS TADEU, e a criação de cargos em comissão para o CEI**”.

Configurando a ideia de Centro de Educação Infantil a necessidade da criação de cargo para o funcionamento objetiva não só o fortalecimento da estrutura administrativa da instituição permite a designação de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento educacional das crianças, cumprindo a função precípua do CEI na implementação de programas pedagógicos inovadores, com supervisão eficaz das atividades escolares e a otimização dos recursos disponíveis.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema educação infantil em nossa comunidade, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 03 DE JUNHO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.06.03 15:37:29 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

“ALTERA A LEI Nº 1.247/1992 QUE CRIA A CRECHE DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, QUE PASSA A SER DENOMINADA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO ORRICO, SÃO JUDAS TADEU – JEQUIÉ – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser denominado de Centro de Educação Infantil Dr. Antonio Astolpho dos Santos, a creche do bairro São Judas Tadeu, criada pela Lei nº 1.247/1992.

Art. 2º- Como Centro de Educação Infantil, funcionará com um quadro de cargos individualizados, que passa a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

- I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas), símbolo CC2;
- II. 02 (dois) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), símbolo CC4;
- III. 01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo CC4;
- IV. 01 (um) Cargo de Secretário Escolar, símbolo CC4;

Art. 3º- Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º- A formação exigida para provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas nas seguintes leis: Lei nº 1.445/98, Estatuto do Magistério Municipal e Lei nº 2.265/2022 da Gestão Democrática.

Art. 5º- A Organização e funcionamento da escola ocorrerá conforme descrição abaixo:

§ 1º - O Centro de Educação Infantil será dirigido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC-2, equivalente ao Cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei nº 2.045/2018, na forma da lei.

§ 2º - O Centro de Educação Infantil funcionará nos Turnos Matutino e Vespertino.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 03 DE JUNHO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma
digital por ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91733103
520
Dados: 2025.06.03
15:37:49 -03'00'